LEI Nº 3.120, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo a realizar distribuições de prêmios, como incentivo ao pagamento de tributos, instituídos pelo Município."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a distribuir, no exercício de 2005, mediante sorteio, 5 (cinco) motocicletas de até 125 cilindradas, como incentivo a arrecadação de tributos, instituídos pelo Município.

§ 1º - Os contribuintes que realizarem o pagamento integral dos tributos municipais, até a data do vencimento da 1ª parcela, concorrerão a todos os sorteios constantes desta Lei.

§ 2º - Os sorteios de que trata esta Lei, ocorrerão nos dias:

I - 9 de abril de 2005, para contribuintes que efetuarem o pagamento das parcelas 01 e 02, até o dia 31.3.2005;

II - 11 de junho de 2005, para contribuintes que efetuarem o pagamento das parcelas 03 e 04, até o dia 31.5.2005;

III - 6 de agosto de 2005, para contribuintes que efetuarem o pagamento das parcelas 05 e 06, até o dia 31.7.2005;

IV - 8 de outubro de 2005, para contribuintes que efetuarem o pagamento das parcelas 07 e 08, até o dia 30.9.2005;

V - 10 de dezembro de 2005, para contribuintes que efetuarem o pagamento das parcelas 09 e 10, até o dia 30.11.2005;

Art. 2º - Participarão do sorteio todos os contribuintes de Imposto Predial e Territorial Urbano e de Taxa de Limpeza que não estejam em atraso e, sim, rigorosamente em dia com o pagamento do tributo, do exercício em vigor e anteriores, perante os cofres públicos.

§ 1º - Os contribuintes que efetuarem o pagamento dos tributos dentro do mês, do período do seu vencimento, constantes dos respectivos carnês.

§ 2º - Ainda que o sorteado seja isento ou imune a algum dos tributos, mas não a todos, lhe será devido o prêmio.

§ 3º - Em caso de locação, concessão, usufruto, comodato e figura similares, presumidamente, o favorecido em caso de haver sido contemplado, será o proprietário do imóvel em cujo nome estiver cadastrado, salvo se o locador, usufrutuário, concessionário e outros comprovarem que efetuam o recolhimento do tributo, devido a obrigação contratual.

§ 4º - Sendo hipótese de co-propriedade, todos os condôminos serão proporcionalmente beneficiados pelo mesmo bem sorteado.

§ 5º - Havendo desatualização do cadastro imobiliário, caberá ao interessado demonstrar documentalmente sua titularidade sobre o bem em questão.

§ 6º - Se ocorrida a alteração da titularidade cadastral e o tributo tiver sido recolhido integralmente, será beneficiado o contribuinte que efetuou o pagamento.

§ 7º - Se ocorrida a alteração da titularidade cadastral e o recolhimento for parcelado, será favorecido aquele que houver efetuado a quitação da última parcela.

Art. 3º- A presente Lei deverá ser obrigatoriamente regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação, onde constará todo o regulamento do sorteio e formula de entrega das motocicletas sorteadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária próprias, ficando o Executivo autorizado a efetuar a compra dos bens destinados a entrega aos contribuintes sorteados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de dezembro de 2004.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 04.